



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Santa Margarida/MG, 18 de outubro de 2022

Ofício nº.: 88/2022

Ao Ilustríssimo Senhor

Guilherme Caldas Otoni

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG.

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei que relativo à concessão de subvenções para o exercício de 2023.

Na expectativa de ser atendido com a aprovação do referido projeto de lei pelo Ilustre Presidente e demais Edis em **CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, agradeço antecipadamente com mais lata estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ILBNELLE SANTANA

OTONI:04054287662

Assinado de forma digital por
ILBNELLE SANTANA

OTONI:04054287662

Dados: 2022.10.18 13:57:32 -03'00'

Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

*Recebido
P. Otoni
18/10/2022*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 180 DE 18 DE OUTUBRO 2022, QUE
CONCEDE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS E AUXÍLIOS
FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Guilherme Caldas Otoni

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida

Vimos por meio deste encaminhar Projeto de Lei nº 180 de 18 de outubro de 2022, que concede subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos, contribuições a instituições multigovernamentais e auxílios financeiros a pessoas físicas para o exercício de 2023.

O presente projeto tem como objetivo subsidiar entidades que indiretamente trabalham para o desenvolvimento do nosso município buscando a igualdade social, prestando informações ou capacitando servidores, bem como conceder auxílio financeiro a pessoas de baixa renda para tratamento de saúde fora do município, concessão de auxílio financeiro para aquisição de medicamentos em caráter de urgência, auxílio financeiro para pagamento de aluguel, auxílio financeiro para exames laboratoriais, consultas médicas ou outros auxílios financeiros para outras despesas assistenciais.

Na expectativa de ter o presente Projeto de Lei aprovado pelo Excelentíssimo Presidente e demais Edis desta Casa Legislativa por unanimidade, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ILBNELLE SANTANA

OTONI:04054287662

Assinado de forma digital por

ILBNELLE SANTANA

OTONI:04054287662

Dados: 2022.10.18 13:57:59 -03'00'

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 180 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“Autoriza a Concessão de Subvenções Sociais, Auxílio e Contribuições às Entidades sem Fins Lucrativos e Instituições Multigovernamentais e a Pessoas Físicas para o Exercício de 2023 e dá Outras Providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito de Santa Margarida, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2023, conforme as seguintes especificações:

Nome da Instituição	Valor da Transferência
Subvenção a Banda de Música	16.021,67
Subvenção a Entidades de Apoio Carnavalesco	60.000,00
Subvenção a Entidades Esportivas	30.000,00
Subvenção a Entidade Filantrópica Apoio ao Idoso	16.200,00
Subvenção a Associação Produtores Rurais Córrego Catalão	15.000,00
Subvenção a Entidades Filantrópicas de Apoio a Portadores de Deficiência	120.000,00
Subvenção e Entidades Filantrópicas para Acolhimento de Menores	120.000,00
Contribuição a EMATER	149.057,73
Contribuição a Associações Multigovernamentais para Apoio a Administração Pública	29.391,00
Manutenção de Contrato de Rateio CISVERDE	68.714,52
Manutenção de Contrato de Rateio do Consórcio Intermunicipal do alto e Médio Carangola	57.795,76
Manutenção de Contrato de Rateio CISDESTA	94.378,74
Subvenção ao Conselho Comunitário de Segurança Pública	36.000,00
Auxílio financeiro a Pessoas Físicas	588.817,92
Total	1.401.377,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Ter caráter assistencial, médico, educacional, esportivo ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita;
- III – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2022 ou no exercício de 2023 por autoridade local;
- V – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – Existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – Celebrar o respectivo convênio ou outro instrumento de regulamentação de repasse;
- X - Estar em atividade a mais de um ano;
- XI - Atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Considera-se autoridade para fins desta lei Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Prefeito, Vereador, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Comandante do Destacamento da Polícia Militar e outros assemelhados.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, o chamamento público nos termos da Lei Federal Nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 exceto consórcios públicos e demais entidades dispensadas pela lei.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste, chamamento público ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 9º Além das subvenções previstas nesta lei poderá ainda ser concedido auxílio financeiro ou bens materiais para pessoas físicas nas seguintes situações:

I - Material de construção para carentes para construção, reforma e melhoria de casas habitacionais desde que se enquadre no plano municipal de habitação;

II – Concessão de auxílio ou fornecimento de cestas básicas;

III – Concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;

IV – Concessão de auxílio financeiro para aquisição de medicamentos;

V – Concessão de auxílio financeiro para pagamento de energia e água em casos extremos;

VI – Concessão de cadeiras de rodas, óculos, roupas, fraldas e outros materiais de caráter assistencial não previsto em lei municipal;

§1º Para concessão dos auxílios previsto neste artigo deverá ser acompanhado de laudo socioeconômico e solicitação do benefício emitido pelo assistente social do Município autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou da Assistência Social ou pelo chefe do setor o qual o Assistente Social tiver subordinado;

§2º Fica dispensado o laudo do assistente social, quando o produto ou serviço solicitado esteja previsto em contrato através de processo licitatório ou no caso de produto, que tenha em estoque nas Secretárias pertinentes.

Art. 10. Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar as dotações de contribuições, subvenções, auxílios financeiros e contrato de rateio de consórcios utilizando o limite global definidos na lei orçamentária anual ou em leis específicas de suplementações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Santa Margarida, 18 de outubro de 2022.

ILBNELLE SANTANA

OTONI:04054287662

Assinado de forma digital por ILBNELLE

SANTANA OTONI:04054287662

Dados: 2022.10.18 13:58:29 -03'00'

Ilbelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida